

Criptoeconomia no Brasil

2023

abcripto*

Sumário



4 INTRODUÇÃO

Que perguntas são respondidas por esse estudo?

5 POR QUE CRIPTO?

Os benefícios e potenciais da criptoeconomia.

9 SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS

Categorias para compreender o mercado.

14 PERFIL DAS EMPRESAS

Características estruturais dos respondentes.

17 ATIVIDADES E NEGÓCIOS

Atividades adicionais, inclusive sujeitas à regulação.

19 COMPLIANCE

Mecanismos de prevenção e mitigação de riscos.

21 O FUTURO

Considerações finais.

22 GLOSSÁRIO

Principais termos técnicos utilizados.



Edísio Pereira Neto

Presidente do Conselho

Bernardo Srur

Diretor-Executivo

Rodrigo Monteiro

Diretor de Relações Institucionais

Tiago Severo Gomes

Diretor Jurídico

www.abcripto.com.br
contato@abcripto.com.br
@abcripto

Rua Funchal, 411, Andar 5 Conj 51
Vila Olimpia, Sao Paulo, SP
CEP 04551-060, Brasil

Metodologia

Esse estudo toma como base o resultado de um questionário aplicado entre 15 e 28 de junho de 2023, enviado a empresas que atuam no setor, que puderam indicar seus dados de constituição (inscrição CNPJ, sede), uma descrição livre de seus produtos e serviços em complemento à indicação em uma lista pré-definida, sua atuação complementar aos serviços de ativos virtuais que envolvam licenças junto ao Banco Central ou à CVM, indicadores quantitativos de sua atividade e informações sobre governança, controle e compliance.

Este relatório foi elaborado por **Isac Costa** - [in/isaccosta/](https://www.linkedin.com/in/isaccosta/)

Introdução

Neste relatório, a ABCripto apresenta um **mapeamento pioneiro** dos atores da criptoeconomia no Brasil, orientado pelas diretrizes da regulação em desenvolvimento para o setor. Esse é o primeiro com foco exclusivo na utilização de tecnologias de registro distribuído para a oferta de produtos e serviços financeiros.

A Lei 14.478/2022 tem como destinatários os **prestadores de serviços de ativos virtuais**. A pesquisa procurou identificar e responder as seguintes perguntas:

1. **Quem são essas empresas?**
2. **Que serviços oferecem?**
3. **Qual o seu porte?**
4. **Onde estão localizadas?**

As respostas são interesse de empreendedores, investidores, instituições financeiras, profissionais e, sobretudo, das autoridades brasileiras que desejam compreender os modelos de negócios e os riscos associados, com o objetivo de estabelecer regras para a tutela da estabilidade financeira, desenvolvimento econômico e a proteção dos investidores e consumidores desses serviços.

Com base nos dados apresentados, esperamos iniciar a construção coletiva de consensos acerca dos benefícios e potenciais de ativos digitais para o desenvolvimento do mercado, com o aumento da diversificação de alternativas de investimento, eficiência, abrangência de produtos e serviços financeiros e inclusão financeira.

Assim, procuramos contribuir com dados e ideias para promover a convergência entre o mercado financeiro atual (finanças "tradicionais") e mercado cripto-econômico (finanças "descentralizadas"), com modelos de negócios inovadores e legítimos respaldados por segurança jurídica e compromisso com a integridade do Sistema Financeiro Nacional.



BERNARDO SRUR

Diretor-Presidente da ABCripto

Por que **cripto**?

Investidores buscam mais alternativas de diversificação de riscos, custos mais adequados às suas necessidades, informações de melhor qualidade para a tomada de decisão e maior eficiência em transações internacionais.

Intermediários e infraestruturas de mercado desejam aumentar sua eficiência operacional, sua base de clientes, sua oferta de produtos e serviços explorando canais digitais e, em especial, viabilizar a interoperabilidade entre sistemas para o compartilhamento de dados com segurança e a personalização e aprimoramento da experiência de seus usuários.

Empresas almejam a redução do custo de capital e maior acesso a fontes de financiamento, aproximando-se de seus investidores e racionalizando os custos de cumprir as normas vigentes.

Nesse cenário, **reguladores** preocupam-se com a estabilidade financeira, a proteção de investidores, com transparência, equidade e segurança, de modo a desenvolver o mercado financeiro brasileiro.

Uma longa jornada, ainda em seu início, aproxima as empresas da criptoeconomia desses objetivos.

Muitos experimentos fracassaram desde a origem do **bitcoin**, enquanto carteira digital global, resistente à intervenção estatal e com pretensão de se tornar uma moeda global, passando pelo florescimento da rede **Ethereum**, que tem nos permitido explorar o potencial da automação de fluxos de transações (por meio de **smart contracts**), até chegarmos a um genuíno sistema financeiro transnacional com **ambientes de negociação**, centralizados ou não, **novos modelos de negócios** baseados em ativos virtuais como **NFTs** e **tokens de renda fixa**, serviços de **custódia**, **empréstimos** e outros, inseridos no rótulo genérico "**DeFi**".



A ocorrência de ilícitos e o caráter fraudulento de alguns projetos ao longo do caminho não pode ofuscar os benefícios potenciais das tecnologias descentralizadas para a inovação no mercado financeiro.

Para que possamos compreender esses benefícios, convém examinar, em diferentes níveis de detalhe, que soluções têm sido oferecidas com base nessas tecnologias, qual a sua relação com os serviços financeiros tradicionais, como os objetivos enunciados anteriormente podem ser (e são) alcançados e, em especial, quais os riscos associados e maneiras de mitigá-los.

Nesse sentido, realizar um “censo” de empresas da criptoeconomia equivale a descobrir os contornos dessa “nova terra à vista”, criando um mapa para que empresas, associações, universidades e entes públicos planejem suas excursões e incursões, desembarcando para desbravar esse território, que também é desejado por muitos empreendedores e aqueles que financiam tais expedições.

Serviços de Ativos Virtuais

O termo **criptoeconomia** sugere um sistema que coexiste com a economia tradicional, tendo como característica marcante o uso de tecnologias descentralizadas, associadas aos termos **cripto**, **blockchain**, **DeFi** e **web3**.

A **Lei 14.478/2022** definiu **ativos virtuais** sem mencionar tecnologias específicas, enfatizando a existência de uma representação digital de valor, isto é, um registro de um direito em um sistema de informação, que circula em meio eletrônico e cuja existência é justificada em uma ou mais finalidades. E são essas finalidades que determinam o que se sujeita à regulação específica de ativos virtuais.

Para evitar conflitos com normas já existentes, as regras não se aplicam aos ativos virtuais cuja essência econômica for a de figuras já reguladas, **moeda nacional ou estrangeira**, **valores mobiliários**, **ativos financeiros** e títulos que legitimam acesso a produtos e serviços, tais como pontos e recompensas de programas de fidelidade.

Essa distinção não é fácil, mas a compreensão dos diversos modelos de negócio e o diálogo com os agentes de mercado certamente ajudarão a definir as fronteiras regulatórias entre as competências das autoridades brasileiras. Mas a definição de ativo virtual, que domina as discussões iniciais sobre o tema, deve ser conjugada com a de **serviços de ativos virtuais**.

AFINAL, SÃO OS PRESTADORES DESTES SERVIÇOS QUE SERÃO REGULADOS PELA NORMA, SUJEITANDO-SE A UM REGIME DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, DEVERES, VEDAÇÕES, RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES.



UMA PROPOSTA DE CATEGORIZAÇÃO

A Lei 14.478/2022 enumera um conjunto essencial de serviços, reconhecendo que os ativos virtuais podem ser utilizados principalmente para **pagamentos** ou **investimentos**.

Assim, serviços elementares envolvem a **permuta** de ativos virtuais por moeda fiduciária e vice-versa, a permuta entre ativos virtuais e a **transferência** desses ativos.

Temos, ainda, serviços de **custódia** de ativos virtuais, permitindo a guarda segura desses valores para seus investidores e a **administração de ativos virtuais**, a ser detalhada em regulação específica para esclarecer o escopo do termo utilizado, especialmente se engloba a **gestão de carteiras de investimentos** que tenham ativos virtuais em sua composição, parcial ou totalmente e, ainda, se contemplam o **controle de plataformas DeFi**, quer seja o controle financeiro ou operacional.

Deixando margem para a ampliação desse rol de serviços, a Lei 14.478/2022 encerra seus exemplos de serviços de ativos virtuais de “participação em serviços financeiros e prestação de serviços relacionados à oferta por um emissor ou venda de ativos virtuais”.

Apesar da menção constante a uma revolução ou ruptura do mercado financeiro no contexto da criptoeconomia, optamos pela **conciliação entre o que já existe e o novo**. Assim, esperamos contribuir para a criação de um idioma compartilhado entre as distintas “gerações” do mercado.

Para atingir esses objetivos, agrupamos os serviços de ativos virtuais em três categorias – **intermediação, infraestrutura e emissão** –, acrescidas de uma **categoria residual** a ser refinada em conjunto com quem lê este relatório em futuras versões.

INTERMEDIÇÃO

Ambientes de negociação (centralizados ou descentralizados), distribuição de ativos (esforços de venda e colocação), mesa de operações (em balcão) e formação de mercado.

INFRAESTRUTURA

Suporte à interoperabilidade entre sistemas e à redução de custos operacionais, incluindo liquidação de transações, emissão de moeda eletrônica, câmbio, custódia e plataformas de tecnologia "cripto as a service".

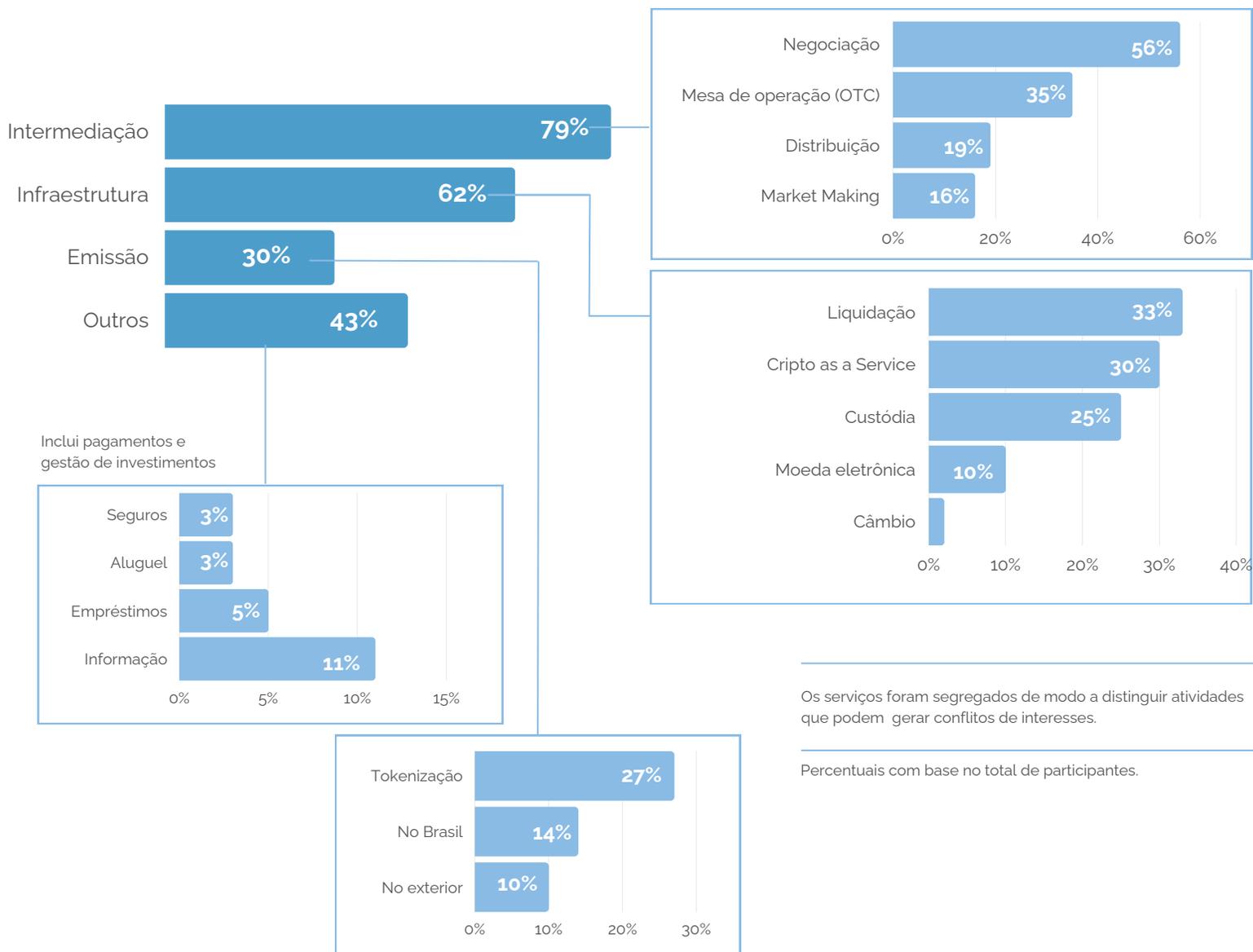
EMISSÃO

Empresas que estruturam operações de tokenização como aquelas em cujo benefício os ativos virtuais são emitidos.

OUTROS

Empréstimos e aluguel, consultoria, mídia e assessoria jurídica.

GRÁFICO 1 Categorias dos respondentes, respostas múltiplas



Os serviços foram segregados de modo a distinguir atividades que podem gerar conflitos de interesses.

Percentuais com base no total de participantes.

As respostas para a indicação dos serviços oferecidos permitiam múltiplas escolhas. Do gráfico, destacamos:

- O protagonismo dos serviços de intermediação no Brasil, sobretudo com a oferta de ambientes de negociação;
- O desenvolvimento do setor de serviços de infraestrutura e de tokenização;
- A importância de serviços de consultoria, mídia e assessoria regulatória, agrupados na categoria "informações".

A utilidade da análise de categorias de serviços será mais visível em uma série temporal, capaz de revelar a dinâmica da distribuição dos serviços prestados conforme a evolução do mercado e da regulação.

INTERMEDIÇÃO

As exchanges de criptoativos têm sido protagonistas da criptoeconomia, sobretudo em razão do interesse em ativos virtuais para fins especulativos. Diversos arranjos foram criados para permitir a compra e venda de ativos virtuais, espelhando alguns modelos já conhecidos do mercado tradicional.

NEGOCIAÇÃO

Nesta categoria, encontramos as soluções que oferecem a possibilidade de compradores encontrarem vendedores, seja por meio de um **livro central de ofertas**, um **repositório de liquidez** (liquidity pool) como nas **exchanges descentralizadas** (DEX) ou outras formas de **corretagem** que não envolvam a negociação de ativos próprios.

DISTRIBUIÇÃO

A atividade de distribuição engloba a **listagem** de ativos virtuais em ambientes próprios e os **esforços de venda** (colocação) de ativos virtuais à semelhança de ofertas públicas de distribuição.

Nesta categoria, incluímos tanto as empresas que oferecem ativos virtuais emitidos no exterior para investidores brasileiros como as que oferecem ativos virtuais emitidos no Brasil para investidores no país ou no exterior.

Por focar exclusivamente nos esforços de venda, **a atividade de distribuição foi segregada da tokenização**, à qual foi atribuída subcategoria própria dentro da categoria "emissão", por englobar a estruturação da operação, com a criação dos tokens e a seleção dos ativos que lhes servem de lastro.

Isso mostra a dificuldade em criar categorias em razão da sobreposição de atividades, mas esperamos que a proposta aqui apresentada possa ajudar a segregar riscos específicos e auxiliar na compreensão da complexidade da criptoeconomia em diferentes perspectivas.

MESA DE OPERAÇÃO (OTC)

O provimento de liquidez para a negociação de ativos virtuais pode ser realizado por meio de operações equivalentes à de um mercado de balcão, no qual certas empresas, dispostas de ativos de sua propriedade, os oferecem a investidores, sendo remuneradas pelas diferenças dos preços das transações conforme oferta e demanda em distintos momentos.

FORMAÇÃO DE MERCADO (MARKET MAKING)

Alguns ambientes de negociação ou emissores podem contratar empresas para assegurar a oferta de ativos em quantidades mínimas em patamares de preços pré-estabelecidos. A atividade de formação de mercado é usual no mercado de capitais, sendo uma alternativa importante para o provimento de liquidez, à semelhança da mesa de operações com carteira própria.

A fronteira entre a formação de mercado e a mesa de operação (OTC) é comprometida quando consideramos arbitadores de preços – que procuram explorar discrepâncias transitórias de preços de ativos idênticos ou correlacionados em ambientes distintos – ou formadores de mercado voluntários, que se fazem presentes na oferta de ativos sem terem sido contratados para tanto.

Por ora, deixamos a cargo dos respondentes indicar se sua atividade se aproxima mais da de formador de mercado ou de mesa de operação (OTC) e, em futuras versões desse relatório, poderemos também incluir a categoria própria de arbitadores.

INFRAESTRUTURA

O potencial inovador das tecnologias descentralizadas reside na possibilidade de reduzir custos operacionais, aumentar a segurança da informação e permitir a interoperabilidade entre sistemas.

Essas características são mais visíveis em serviços de infraestrutura de mercado financeiro, que contemplam o controle da titularidade de ativos (escrituração), a guarda desses ativos (custódia), a compensação e liquidação de operações e, ainda, o provimento de plataformas "white label" em modelos "crypto as a service", nos quais empresas se valem de serviços de tecnologia de terceiros para ofertar seus produtos e serviços.

LIQUIDAÇÃO*

A troca de moeda fiduciária por ativos virtuais (**on-ramp**) permite a entrada em sistemas financeiros paralelos. Essa etapa é extremamente sensível para a prevenção à lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, sonegação fiscal e evasão de divisas. Temos, assim, um serviço de escrituração que permite o controle dos saldos em diversas denominações reguladas como moeda, reguladas como ativos virtuais ou não reguladas.

Em contrapartida, a troca de ativos virtuais por moeda fiduciária (**off-ramp**) permite o ingresso de recursos no sistema financeiro nacional, também representando pontos sensíveis para a conformidade regulatória tais como os já indicados, somando-se a eles a preocupação com a tributação dos ganhos de capital em transações realizadas com esses ativos.

MOEDA ELETRÔNICA E CÂMBIO

Algumas empresas respondentes oferecem serviços de emissão de moeda eletrônica, a fim de reduzir custos nas transações com moeda fiduciária ou transações internacionais e permitir a segregação de recursos por meio de contas de pagamento. Moeda eletrônica é um conceito definido na Lei 12.865/2013, correspondendo à representação digital de moeda fiduciária brasileira em contas de pagamento. A emissão de moeda eletrônica é uma das atividades que pode ser desempenhada pelas instituições de pagamento autorizadas pelo Banco Central.

CUSTÓDIA

Uma visão original em torno dos ativos virtuais era a de que "você pode ser o seu próprio banco". De fato, a posse das credenciais necessárias para movimentar seus recursos em um registro compartilhado pode ser controlada exclusivamente por um usuário sem a participação de qualquer prestador de serviço. Na prática, algumas dificuldades de uso tornam a opção de carteiras autocustodiadas (self-custody wallets) restrita a usuários mais sofisticados. O grande público recorre a prestadores de serviço de custódia delegada, seja em dispositivos de hardware ou em carteiras mantidas em exchanges ou provedores especializados. O controle da titularidade de ativos virtuais é um ponto sensível para a segregação do patrimônio de investidores e de prestadores de serviços e, em última análise, para a proteção da estabilidade financeira.

CRIPTO AS A SERVICE

De modo análogo ao que ocorre com as fintechs de pagamento, algumas empresas especializadas de tecnologia da informação oferecem soluções para que outras empresas terceirizem seus processos operacionais e foquem no relacionamento com clientes e na camada de negócios do seu empreendimento. Surgem, assim, soluções "as a service", permitindo que toda a infraestrutura de hardware e software pode ser contratada de forma rápida e escalável.

* A arbitrariedade de uma divisão em categorias também fica clara aqui: essas operações podem ser realizadas em exchanges, de modo a serem caracterizadas como mera negociação de ativos virtuais. Contudo, ao criar uma categoria autônoma, permitimos aos respondentes que enfatizem esse aspecto da sua atividade, pois nem todas as exchanges oferecem diretamente esses serviços, por exemplo. Idealmente, poderíamos incluir nesta categoria os gateways de pagamento em cripto, porque, em essência, atuam como contraparte compartilhada entre pagador e recebedor. Porém, em razão do modo pelo qual as perguntas foram elaboradas e dos comentários fornecidos nas respostas, as empresas cuja atividade tem ênfase em pagamentos via cripto foram inseridos na categoria residual "Outros". Para refletir adequadamente esta realidade, um ajuste será realizado em uma futura versão deste relatório.

EMISSÃO

Nesta categoria, encontramos empresas que estruturam operações e aquelas que emitem ativos virtuais para financiar a sua atividade ou viabilizar o acesso a seus produtos e serviços.

TOKENIZAÇÃO

A depender dos direitos que representam, os ativos virtuais podem ter valor intrínseco ou referenciar outros ativos digitais e, ainda, bens móveis ou imóveis, que lhes servirão de lastro. Denominamos de tokenização o processo de estruturação e emissão de ativos virtuais em um registro distribuído, com o respectivo controle dos bens e direitos a eles associados.

Esse serviço pode incluir a elaboração de contratos, constituição de garantias, contratação de serviços de escrituração e custódia (ou seu provimento), seleção de ativos, listagem para subscrição, integralização e controle da titularidade dos ativos emitidos.

EMISSORES NO BRASIL E NO EXTERIOR

Definimos essas subcategorias para caracterizar empresas que são beneficiárias diretas dos ativos virtuais emitidos, que são negociados no Brasil ou em outros países. As informações necessárias para a tomada de decisão envolvendo esses ativos virtuais estão diretamente relacionadas às informações acerca das atividades dessas empresas.

OUTROS

Esta **categoria residual** pode ser objeto de expansão em versões futuras deste relatório. Incluímos como subcategorias os serviços de empréstimos e aluguel de ativos virtuais e de seguros. No contexto da criptoeconomia, sobretudo em razão da lógica de funcionamento das plataformas DeFi, os serviços de **empréstimo** (incluindo **staking**) e **aluguel** ganham contornos distintos dos serviços de intermediação típicos do mercado de capitais, aproximando-os de serviços do mercado bancário.

Se, no mercado de capitais, indivíduos alugam ações para cobrir operações de venda a descoberto, no mercado cripto há outros usos para ativos virtuais alugados, que podem ser depositados em plataformas para obtenção de remuneração ou, então, como colateral para uma espécie de recibos de depósitos de ativos virtuais – que são, assim, ativos virtuais em si mesmos –, os quais poderão ter diversas utilizações.

Adicionalmente, com base nos comentários fornecidos pelos respondentes, já foi possível identificar alguns serviços que não haviam sido apresentados como alternativas em perguntas anteriores do questionário formulado.

Dentre os respondentes, encontramos empresas de **mídia**, escritórios de **advocacia** e empresas de **consultoria**, prestadores de serviços que, em última análise, fornecem **informações** para investidores e empreendedores.

Demais serviços que foram reportados nesta categoria residual incluem a **gestão de carteiras** que têm ativos virtuais em sua composição e os serviços de **pagamentos**. Essas características são mais visíveis em serviços de infraestrutura de mercado financeiro, e poderão ser reagrupadas sob esta categoria em futuras versões desse estudo.

Perfil das Empresas

Os números apresentados a seguir revelam que houve adesão por parte de empresas que já desenvolvem outros serviços que não se inserem diretamente na criptoeconomia, agregando os serviços de ativos virtuais aos seus negócios.

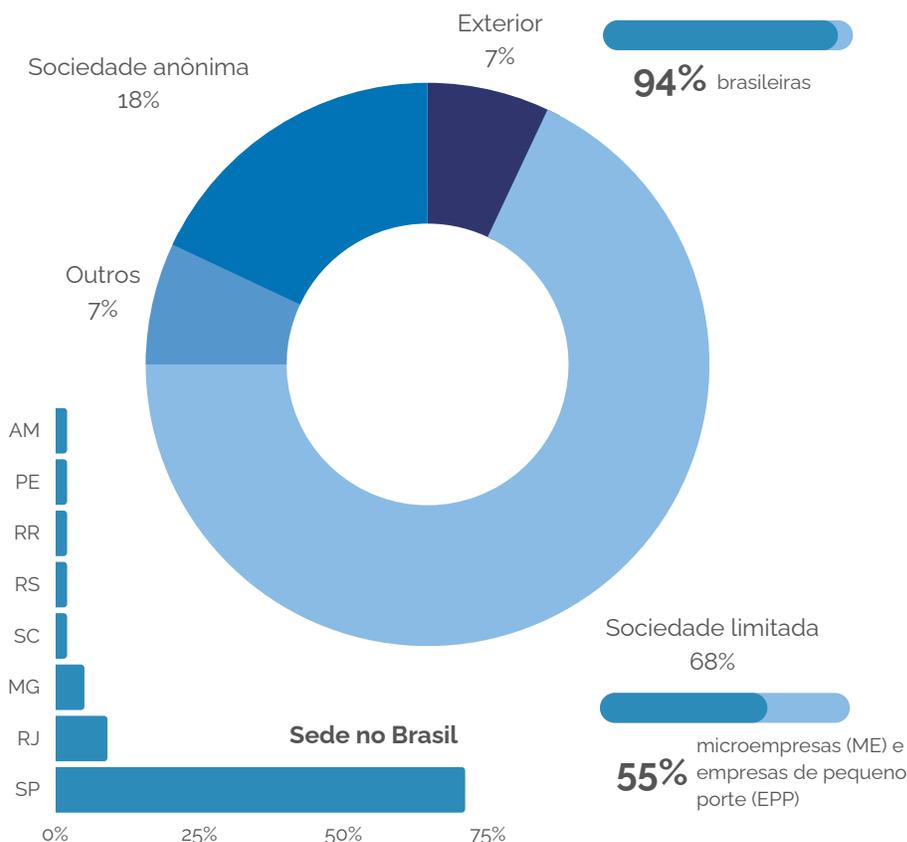
SEDE

94% dos respondentes são constituídos no Brasil e 55% declararam que são microempresas ou empresas de pequeno porte. Há enorme concentração no Estado de São Paulo, que conta com 71% dos participantes do censo.

TIPO SOCIETÁRIO

Das entidades constituídas no Brasil, 68% são sociedades limitadas, 18% são sociedades anônimas e, dentre os respondentes, encontramos também empresas simples de inovação e escritórios de advocacia.

GRÁFICO 2 Sede, tipo societário e porte das empresas participantes da pesquisa



Ano de constituição

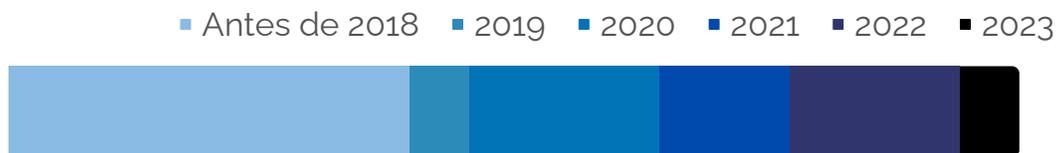


GRÁFICO 3

Ano de constituição

40% dos respondentes foram constituídos há mais de 5 anos, isto é, em 2018 ou antes disso. 6% declararam que sua constituição ocorreu em 2023 e, durante o período da pandemia, entre 2020 e 2022, foram constituídos 49% dos participantes do censo.

Grupo de controle inclui



GRÁFICO 4

Controle acionário dos participantes do censo

(*) instituição autorizada como controladora ou parte relacionada.

A fim de identificar a nacionalidade e estrutura do controle acionário das empresas, os participantes identificaram se são controlados por holding no Brasil (29%), no exterior (25%) ou, ainda, se possuem, no grupo de controle, instituições autorizadas pelo Banco Central ou pela CVM (16%), estrangeiros (10%) ou fundos de investimento. A pesquisa revelou, contudo, que 40% das empresas têm um controle mais simples, com pessoas naturais ou sociedades operacionais no seu quadro social.

GRÁFICO 5 Faturamento e volume de transações no último ano

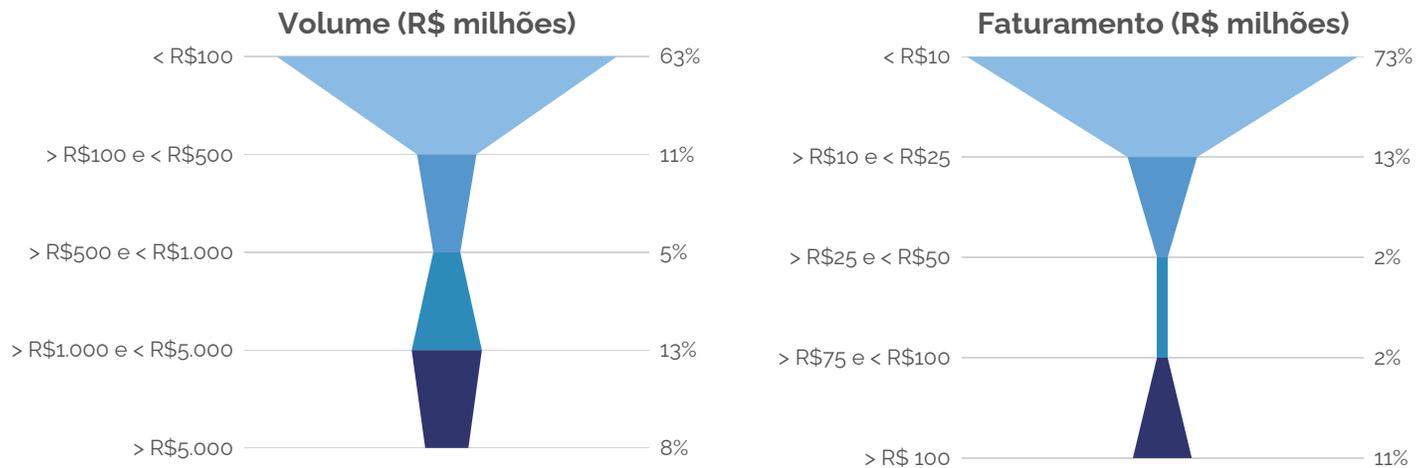
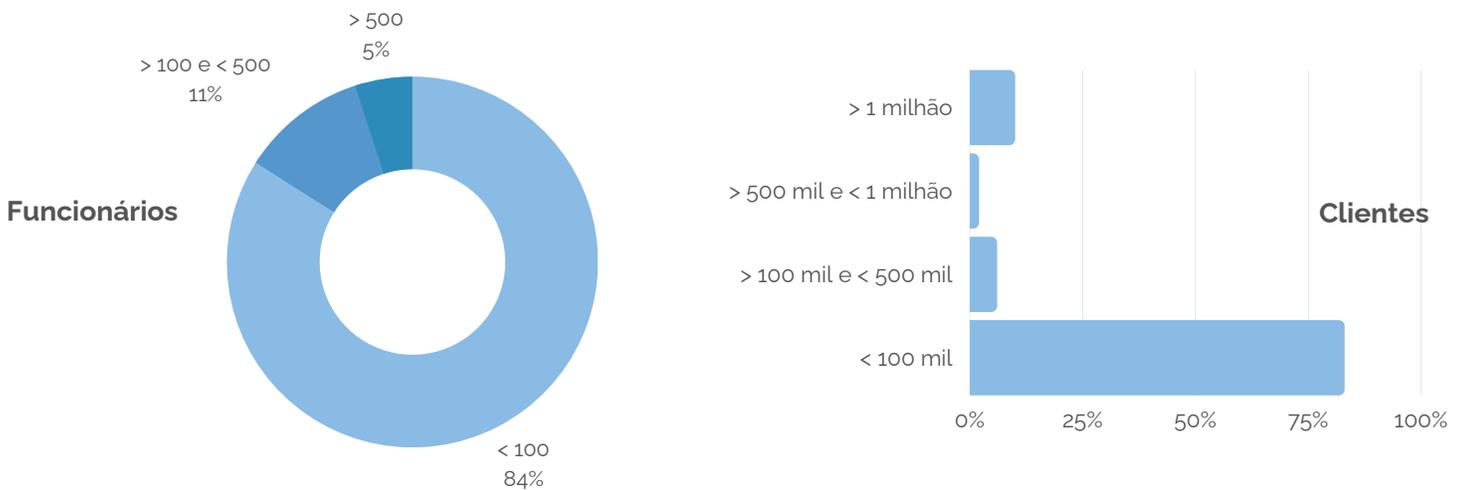


GRÁFICO 6 Número de funcionários e clientes



A participação de sociedades anônimas certamente deslocou o percentual de respondentes para as categorias de maior porte. Uma análise dos dados revela uma estrita correlação entre as faixas segundo sua graduação, como era de se esperar. Destacamos as seguintes faixas:

- 83% possuem menos de 100 mil clientes e 10% mais de um milhão de clientes
- 84% possuem menos de 100 funcionários
- 73% faturaram menos de R\$ 10 milhões no último exercício e 11% acima de R\$ 100 milhões
- 63% processaram volume financeiro inferior a R\$1 00 milhões no último exercício e 8% acima de R\$ 5 bilhões

Atividades e Negócios

Os participantes do censo indicaram as atividades e negócios que realizam, seja como principal ou complementar às atividades diretamente relacionadas à criptoeconomia. Algumas dessas atividades são sujeitas à regulação do Banco Central, CVM e Susep.

Com base nas informações de CNPJ fornecidas pelos participantes, consolidamos os diferentes objetos sociais associados àqueles com sede no país e, na lista de códigos nacionais de atividade econômica (CNAE) utilizados, encontramos, dentre os mais frequentes, categorias gerais associadas à prestação de serviços e à intermediação, além de atividades relacionadas à tecnologia da informação e consultoria.

CNAE	Descrição
74.90-1-04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
66.19-3-99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
70.20-4-00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
63.19-4-00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.11-9-00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
62.04-0-00	Consultoria em tecnologia da informação
66.19-3-02	Correspondentes de instituições financeiras
62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

GRÁFICO 7 CNAE mais frequentes dos participantes

GRÁFICO 8 Autorizações junto a reguladores

Licenças

68% não possuem



Embora 68% dos respondentes não possuem nenhum tipo de autorização de reguladores do mercado financeiro, identificamos instituições de pagamento (IP, 14%), sociedades de crédito direto (SCD, 2%), gestoras de recursos (5%), plataformas de crowdfunding (6%) e outras atividades sujeitas à regulação da CVM (10%) e do Banco Central (6%).

Liquidação



GRÁFICO 9

Formas de liquidação

Os participantes do censo indicaram, com a possibilidade de selecionar múltiplas alternativas, que liquidam suas próprias operações (57%), ou o fazem por meio de terceiros no Brasil (48%) ou no Brasil e no exterior (29%). Ainda, 22% responderam que liquidam suas operações em um modelo 24x7.

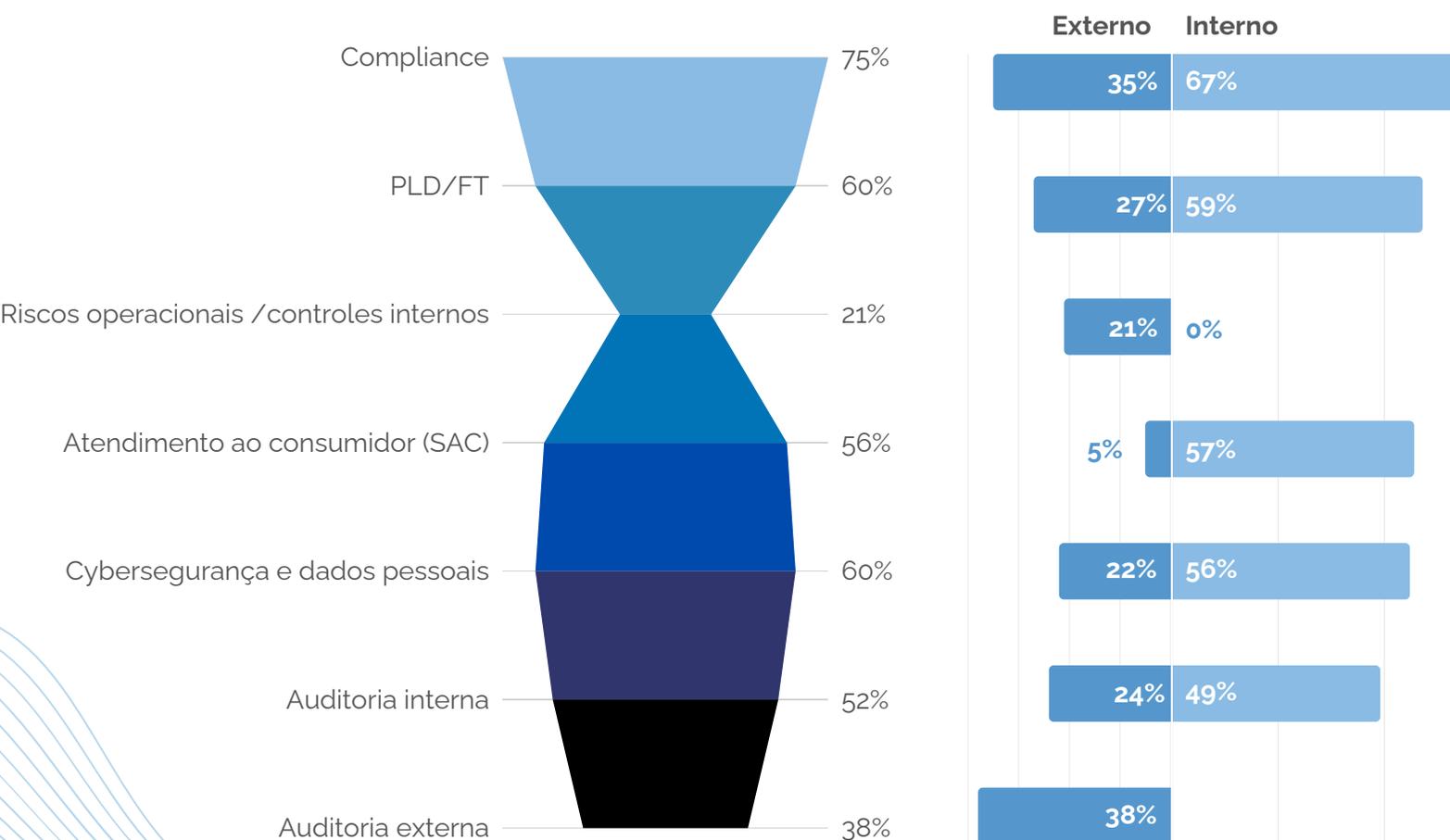
Compliance

A ABCripto sempre assumiu um compromisso com a integridade na oferta de produtos e serviços na criptoeconomia, propondo um Código de Ética e Autorregulação para seus associados. Desse modo, o censo não poderia deixar de incluir um levantamento sobre os controles existentes nas empresas que atuam nesse setor.



Todos os respondentes indicaram que possuem algum tipo de controle, com apenas 5% indicando que possuem apenas um SAC e nenhuma outra estrutura de compliance.

GRÁFICO 10 Mecanismos de compliance



PLD/FT: prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Na pesquisa, os respondentes também indicaram se cada estrutura de compliance é interna à entidade ou se são contratados terceiros para tanto.

Merece destaque a existência de estruturas internas de PLD/FT (59%) e cybersegurança e proteção de dados pessoais (56%).

As respostas indicaram alguma dificuldade no entendimento das diferentes dimensões do termo "compliance", razão pela qual os participantes preferiram indicar que possuem algum tipo de compliance – interno (67%) ou externo ou ambos (35%) em vez de detalhar se possuem controles específicos para prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FT), controles internos, sistemas de gestão de riscos, cybersegurança e proteção de dados pessoais e auditoria interna e externa. Nesse contexto, também foi inserida a opção de indicar se há um serviço de atendimento aos consumidores (SAC).

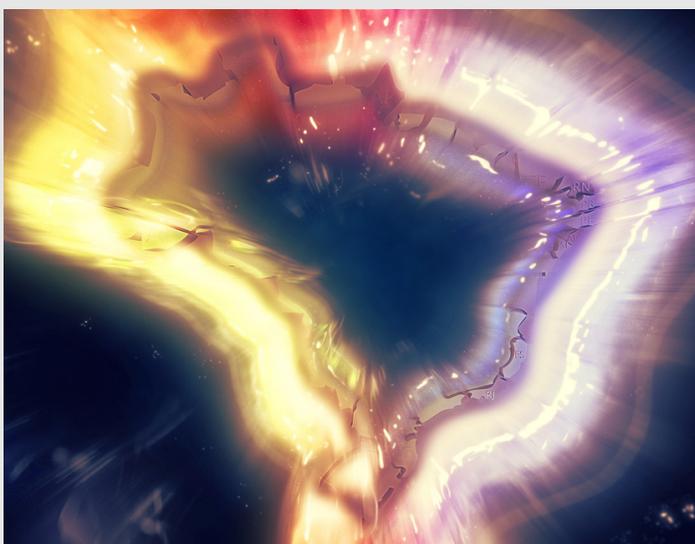
Autorregulação

ABCRIPTO E AUTORREGULAÇÃO

Os Códigos de Conduta e Autorregulação são um conjunto de regras que contribuem para a organização e padronização das práticas de Conduta e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro entre as empresas do mercado.

A Autorregulação é um comprometimento das empresas associadas a ABCripto nos temas que norteiam o mercado, como ética, solidez e integridade. Esse conjunto de regras irá ajudar a organizar a governança do setor, bem como a monitorar a adoção de boas práticas pelas corretoras e, principalmente, contribuirá para evitar o mau uso do mercado.

Saiba mais em abcripto.com.br/autorregulacao/



O futuro

Futuras versões deste relatório poderão trazer, além de um aprimoramento das categorias de serviços de ativos virtuais, respostas que traduzam as expectativas de quem empreende na criptoeconomia e até mesmo dos próprios reguladores.

À medida que inovação e regulação avançam, o diálogo entre participantes do mercado e Estado permitirá a co-criação de soluções que não imponham encargos desproporcionais às empresas e, ao mesmo tempo, assegurem níveis adequados de proteção a quem investe e ao Sistema Financeiro Nacional.

Com este censo, esperamos contribuir para o letramento da sociedade acerca da criptoeconomia e convidamos estudantes, docentes e pesquisadores a investigar as oportunidades e desafios desse setor.

Obrigado!

Glossário

A

- **ativo virtual:** representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento - são definidos na Lei 14.478/2022.

B

- **balcão (over-the-counter, OTC):** mercado onde ocorre a negociação de ativos sem a necessária criação de um livro central de ofertas ou ambiente de negociação eletrônica, permitindo que certos agentes (dealers) utilizem sua carteira própria de ativos para atender a ordens de compra e venda. *Veja também: Mesa OTC.*
- **bitcoin:** primeira criptomoeda descentralizada, criada em 2009. *Veja também: criptomoeda.*
- **blockchain:** registro distribuído de transações cujas regras de escrita e validação são previamente definidas em um protocolo e na qual os dados são armazenados em cadeias encadeadas por códigos matemáticos que asseguram sua integridade ao longo do tempo. *Veja também: livro-razão distribuído.*

C

- **carteira (wallet):** ferramenta digital para armazenar, enviar e receber ativos virtuais.
- **carteira autocustodiada (self-custody wallet):** Ferramenta que permite aos usuários armazenar e gerenciar seus próprios ativos virtuais sem depender de terceiros.
- **compliance:** mecanismos que buscam assegurar a conformidade dos processos de uma empresa às normas aplicáveis.
- **contrato inteligente (smart contract):** códigos autoexecutáveis cujas instruções são armazenadas em um registro distribuído e cuja integridade da execução é garantida pelos mecanismos de validação das transações, segundo as regras do protocolo utilizado.
- **cripto as a service:** oferta de serviços de tecnologia para empresas que desejam atuar na criptoeconomia.
- **criptoativo (crypto-asset):** ativo representado digitalmente, devendo possuir no mínimo as seguintes características: (a) sua existência, integridade e titularidade são protegidas por criptografia; e (b) suas transações são executadas e armazenadas utilizando tecnologia de registro distribuído.
- **criptografia:** técnicas para garantir a comunicação na presença de adversários, preservando o sigilo e a integridade dos dados e a autenticidade das partes.
- **criptomoeda (cryptocurrency):** ativo virtual cuja principal finalidade é o pagamento de transações com registro em blockchain.
- **crowdfunding:** investimento coletivo para financiar projetos em plataformas eletrônicas que, no Brasil, são reguladas pela Resolução CVM 88/2021.
- **custódia:** serviço de guardar e proteção de ativos.

D

- **DeFi.** *Ver: finanças descentralizadas (DeFi).*

E

- **escrituração:** processo de registrar e gerenciar transações financeiras e a propriedade de bens e direitos. *Veja também: livro-razão.*
- **Ethereum:** protocolo pioneiro no suporte a smart contracts. *Veja também: contrato inteligente.*
- **exchange:** ambiente de negociação de ativos virtuais.
- **exchange centralizada (CEX):** exchange na qual há um intermediário central para consolidar ordens e liquidar os negócios.
- **exchange descentralizada (decentralized exchange, DEX):** plataforma de negociação na qual usuários negociam ativos diretamente entre si sem a presença necessária de um intermediário central para custodiar ativos ou consolidar ordens.

- **finanças descentralizadas (decentralized finance, DeFi):** sistemas e serviços financeiros que operam sem intermediários tradicionais.
- **formação de mercado (market making):** Provisão contínuo de liquidez para quem deseja negociar determinado ativo, dentro de parâmetros pré estabelecidos em um livro de ofertas.

F

H

- **hash:** Uma função matemática não inversível e de rápida execução que converte dados de entrada em uma sequência de caracteres de comprimento fixo.

- **infraestrutura de mercado financeiro:** sistemas que facilitam a escrituração, custódia, compensação, liquidação ou registro de ativos.

I

L

- **liquidação:** entrega de ativo contra pagamento pela transação.
- **liquidez:** facilidade com que um ativo pode ser rapidamente comprado ou vendido. *Veja também: repositório de liquidez (liquidity pool).*
- **livro central de ofertas:** mecanismo de consolidação de ordens de compra e venda para facilitar a execução de negócios conforme os preços definidos pelos negociadores e segundo os diversos tipos de ordens existentes. *Ver também: ordem.*
- **livro-razão (ledger):** registro de transações financeiras. *Veja também: blockchain.*
- **livro-razão distribuído (distributed ledger):** um livro-razão replicado em vários participantes de uma rede. *Veja também: blockchain.*

- **market making.** *Ver: formação de mercado (market making).*
- **mesa OTC:** negociação por meio de intermediários que utilizam sua carteira própria para atender a pedidos de compra e venda de investidores. *Veja também: balcão (over-the-counter, OTC).*
- **moeda digital de banco central (central bank digital currency, CBDC):** representação digital de moeda fiduciária emitida por um banco central, que acrescenta funcionalidades à moeda eletrônica.
- **moeda eletrônica:** representação digital de moeda fiduciária, nos termos da Lei 12.86/2013.
- **moeda fiduciária:** moeda emitida por um banco central.

M

N

- **NFT.** *Veja: token não fungível.*

- **off-ramp:** Uma maneira de converter criptomoeda em moeda fiduciária.
- **on-ramp:** Uma maneira de converter moeda fiduciária em criptomoeda.
- **ordem:** comando para comprar ou vender um ativo. *Sinônimo: oferta.*
- **ordem limitada:** comando para comprar ou vender um ativo a um preço específico ou melhor.
- **ordem a mercado:** comando para comprar ou vender um ativo imediatamente pelo melhor preço disponível.

O

P

- **ponta a ponta (peer-to-peer, P2P):** paradigma de transações que envolvem a interação direta entre usuários de uma rede, sem um intermediário.

- **repositório de liquidez (liquidity pool):** ativos virtuais bloqueados em um smart contract usado para facilitar a negociação, fornecendo liquidez a quem deseja negociar esses ativos.

R

S

- **smart contract.** *Ver: contrato inteligente.*
- **staking:** depósito de ativos virtuais em um sistema que paga remuneração decorrente do uso desses ativos para diversas finalidades em plataformas de finanças descentralizadas.

- **token:** Uma representação digital de valor ou propriedade. *Sinônimo: título digital.*
- **token como valor mobiliário (security token):** título digital cuja essência econômica se enquadra na definição legal de valor mobiliário. *Ver também: valor mobiliário (security).*
- **token não fungível (non-fungible token, NFT):** Um título digital único que representa a propriedade de um item específico ou conteúdo individualmente identificável.
- **token referenciado em ativos (asset-backed token):** Um token digital que representa a propriedade de um ativo físico ou tangível. *Sinônimos: ativo tokenizado.*
- **tokenização:** processo de converter bens e direitos em um ativo em um token digital.
- **token de utilidade (utility token):** título digital usado para acessar um produto ou serviço específico.

T

V

- **valor mobiliário (security):** nos termos da Lei 6.385/1976, títulos ou contratos de investimento coletivo ofertados publicamente que gerem expectativa de benefício econômico que decorra da atuação de um empreendedor ou de terceiro.

- **web3:** o futuro da internet, com relações mediadas por tecnologias descentralizadas e democratização do valor aos usuários da rede.

W

The background features a complex pattern of overlapping, wavy lines in shades of blue and purple. The lines are thin and create a sense of depth and movement, resembling a stylized topographic map or a network of connections. The overall color palette is cool and modern.

abcripto*